



INT	Instrumento Contratual	11302.0001.13.0000199-1	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia			
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora			
Tipo Instrumento: Contrato	Número da LID: 11302.0001.13.0000203-5	Modalidade Licitação: Pregão Presencial	Tipo de Despesa: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviço de transportes rodoviário (intermunicipal e interestadual) de caráter eventual, em veículo do tipo Van, conforme contrato 014/2013			
Data Celebração: 22/04/2013	Data Publicação no DOE: 28/04/2013	N° do Instrumento no SIGAP: xxx	N° Cont/Conv/AFM/APS: Contrato 014/2013
Data Início: 22/04/2013	Data Término: 22/02/2014	N° SRD: 11302.0001.13.0000088-6	
Situação: Ativo			
Nome da Unidade Administrativa (UA): xxx			
Responsável pela UA: ADALBERTO COSTA JUNIOR			
Email do Responsável pela UA: acj@uesb.edu.br		Telefone do Responsável pela UA: 7734248667	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 420.000,00		QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS *** * * * * * *** *	

LOTES	
Número do Lote	Valor do Lote
1	420.000,00

DADOS CREDOR			
Código:	2013032301		
Nome:	VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA		
CPF/ CNPJ:	14.602.189/0001-05	Insc. Estadual:	25952359
Responsável no Credor:	VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA	E-mail Responsável:	contabilidade@cidadesol.com.br

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Exercício:	Valor (R\$):
11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903300.0114000000.1	Geral	2013	60.000,00
11302.0001.12.364.104.6908.7200.33903300.0114000000.1	Geral	2013	60.000,00
11302.0001.12.364.104.6909.7200.33903300.0114000000.1	Geral	2013	60.000,00
11302.0001.12.364.104.6910.7200.33903300.0114000000.1	Geral	2013	60.000,00
11302.0001.12.364.104.6915.7200.33903300.0114000000.1	Geral	2013	60.000,00
11302.0001.12.364.104.6927.7200.33903300.0114000000.1	Geral	2013	60.000,00
11302.0001.12.573.104.7865.7200.33903300.0114000000.1	Geral	2013	60.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária:	11302.0001.12.364.104.6915.7200.33903300.0114000000.1	
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	17/05/2013	7.500,00



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		11302.0001.13.0000065-1	
Nº do Instrumento (INT): 11302.0001.13.0000199-1		Data da Apostila: 08/07/2013		Valor da Apostila: <input type="checkbox"/> Adição <input type="checkbox"/> Redução <input checked="" type="checkbox"/> Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA		CPF/CNPJ do Credor: 14.602.189/0001-05	
Início da Vigência: 22/04/2013		Fim da Vigência: 22/02/2014		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 420.000,00	
				Valor Atual do Instrumento: R\$ 420.000,00	
Situação: Incluído				Justificativa: Para atender as necessidades de dotação orçamentária.	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	11302.0001.12.364.104.6908.7200.33903300.0114000000.1	60.000,00	60.000,00	Geral		10.000,00	50.000,00
2013	11302.0001.12.573.104.7865.7200.33903900.0231100785.1	0,00	0,00	Geral	10.000,00		10.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.6908.7200.33903300.0114000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
17/05/2013	7.500,00		7.500,00	0,00
17/06/2013	7.500,00		2.500,00	5.000,00
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.573.104.7865.7200.33903900.0231100785.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
08/07/2013	0,00	10.000,00		10.000,00



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		11302.0001.13.0000066-1	
Nº do Instrumento (INT): 11302.0001.13.0000199-1		Data da Apostila: 08/07/2013		Valor da Apostila: <input type="checkbox"/> Adição <input type="checkbox"/> Redução <input checked="" type="checkbox"/> Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA			CPF/CNPJ do Credor: 14.602.189/0001-05
Início da Vigência: 22/04/2013		Fim da Vigência: 22/02/2014		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 420.000,00	Valor Atual do Instrumento: R\$ 420.000,00
Situação: Incluído				Justificativa: Para atender as necessidades de dotação orçamentária.	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	11302.0001.12.364.104.6909.7200.33903300.0114000000.1	60.000,00	60.000,00	Geral		10.000,00	50.000,00
2013	11302.0001.12.573.104.7865.7200.33903900.0231100784.1	0,00	0,00	Geral	10.000,00		10.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.6909.7200.33903300.0114000000.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
17/05/2013	7.500,00		7.500,00	0,00	
17/06/2013	7.500,00		2.500,00	5.000,00	
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.573.104.7865.7200.33903900.0231100784.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
08/07/2013	0,00	10.000,00		10.000,00	



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		11302.0001.13.0000067-8	
Nº do Instrumento (INT): 11302.0001.13.0000199-1		Data da Apostila: 08/07/2013		Valor da Apostila: <input type="checkbox"/> Adição <input type="checkbox"/> Redução <input checked="" type="checkbox"/> Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA		CPF/CNPJ do Credor: 14.602.189/0001-05	
Início da Vigência: 22/04/2013		Fim da Vigência: 22/02/2014		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 420.000,00	
				Valor Atual do Instrumento: R\$ 420.000,00	
Situação: Incluído				Justificativa: Para atender as necessidades de dotação orçamentária.	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	11302.0001.12.364.104.6927.7200.33903300.0114000000.1	60.000,00	60.000,00	Geral		10.000,00	50.000,00
2013	11302.0001.12.573.104.7865.7200.33903900.0231100783.1	0,00	0,00	Geral	10.000,00		10.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.6927.7200.33903300.0114000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
17/05/2013	7.500,00		7.500,00	0,00
17/06/2013	7.500,00		2.500,00	5.000,00
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.573.104.7865.7200.33903900.0231100783.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
08/07/2013	0,00	10.000,00		10.000,00

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.00950/2013 Número da LID: 11302.0001.13.0000203-5

Exercício: 2013

Forma de Contratação: Pregão Presencial

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 17/04/2013

Número da Licitação: 11.620PP002/2013

Objeto: Serviços de Transporte

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2013	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903300.0114000000.1	89.568,00	
60.000,00			
2013	11302.0001.12.364.104.6908.7200.33903300.0114000000.1	89.572,00	
60.000,00			
2013	11302.0001.12.364.104.6909.7200.33903300.0114000000.1	89.572,00	
60.000,00			
2013	11302.0001.12.364.104.6910.7200.33903300.0114000000.1	89.572,00	
60.000,00			
2013	11302.0001.12.364.104.6915.7200.33903300.0114000000.1	89.572,00	
60.000,00			
2013	11302.0001.12.364.104.6927.7200.33903300.0114000000.1	89.572,00	
60.000,00			
2013	11302.0001.12.573.104.7865.7200.33903300.0114000000.1	89.572,00	
60.000,00			

Fornecedor: 14.602.189/0001-05 - VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor
05.12.00.00117059-7	TRANSPORTE RODOVIARIO de pessoal, em veiculo do tipo micro-onibus executivo, com motorista, capacidade minima para 29 pessoas sentadas, considerando quilometros rodados	KM	270.000,00
05.12.00.00117063-5	TRANSPORTE RODOVIARIO de pessoal, em veiculo do tipo van, com motorista, capacidade minima para 15 pessoas sentadas, considerando quilometros rodados	KM	150.000,00
Total a Contratar do Fornecedor:			420.000,00

Valor Total: 627.000,00 420.000,00

Histórico de LID associada à Requisição: 17/04/2013 - 11302.0001.13.0000165-9.



48

CONTRATO N.º 014/2013

Contrato que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querere, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.602.189/0001-05, com endereço na Av. Otávio Mangabeira s/n, bairro Mandacaru, município de Vitória da Conquista – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr.º **PAULO CÉSAR CARLETTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 02912235-08, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 334.048.525-91, residente na Av. Nações Unidas n.º 529, Aptº 1800, bairro Centro, município de Itabuna – BA, de acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 002/2013, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de transporte rodoviário (intermunicipal e interestadual) de pessoal em caráter eventual, em veículos do tipo Van (**LOTE 01**) e Micro Ônibus Executivo (**LOTE 02**), de acordo com as especificações constantes da Parte B – Disposições Específicas do Instrumento Convocatório, condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços (Anexo I do Edital) apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Subcláusula Terceira – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, observando os seguintes valores:

- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por quilômetro rodado, quando do transporte através de Van.
- R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por quilômetro rodado, quando do transporte através de Micro Ônibus Executivo.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11302;
- b) Elemento de Despesa: 33903300;
- c) Fonte de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos - PRARH, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de quilômetros estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.



Subcláusula Segunda – A CONTRATADA sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Terceira - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 10 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

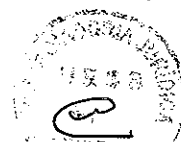
Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na Parte B – Disposições Específicas e na Proposta de Preços, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) prestar os serviços de transporte rodoviário, de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente Contrato, nos locais, dias e horários determinados;
- b) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comprovadas por ela;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em conformidade com as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

[Assinatura]



- i) manter os veículos equipados com todos os itens de segurança, exigidos na legislação pertinente;
- j) disponibilizar os veículos Van e Micro Ônibus em perfeitas condições de uso, com fabricação não superior a 02 (dois) e 03 (três) anos respectivamente, assumindo todas as despesas a eles associados, necessárias à realização da operação, tais como: combustíveis, diárias dos motoristas, manutenção preventiva e corretiva, conserto de peças, pneus, impostos e taxas, além das despesas necessárias à substituição dos veículos ou do seu condutor, caso necessário;
- k) disponibilizar os veículos com capacidade mínima para 15 (quinze), e 29 (vinte e nove) pessoas sentadas (incluindo o motorista habilitado), em van e micro ônibus respectivamente, com ar condicionado, aparelho de som com CD, poltronas reguláveis (micro ônibus) e equipado com todos os componentes de segurança;
- l) manter os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene com profissional habilitado, uniformizado e identificado;
- m) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- n) dispor de apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial dos veículos;
- o) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **CONTRATADA** não terá nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**;
- p) responder por todos os danos e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados;
- q) providenciar seguro obrigatório e seguro total, inclusive contra terceiros, com cobertura de danos pessoais e materiais, arcando com as despesas de franquia;
- r) acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela **CONTRATANTE**;
- s) trocar, às suas expensas, o veículo que vier a ser recusado;
- t) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;
- c) proceder a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Gerência Administrativa – GAD, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.



Subcláusula Primeira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

PROC. N.º
FLS. —

Subcláusula Segunda – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

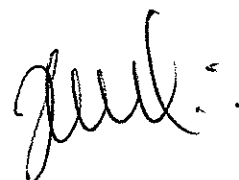
Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Sexta – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista, 22 de abril de 2013

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE

PAULO CÉSAR CARLETTO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. TRASS DE OLIVEIRA SILVA
CPF Nº 005.170.415-37

02. Deniz Almira Silva
CPF Nº 019.242.525-03

